



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 3.297 / 2006

“Cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social FMHIS e Institui o Conselho Gestor do FMHIS”

O Prefeito do Município de Muriaé, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS e institui o Conselho Gestor do FMHIS.

Capítulo I
DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Seção I - Objetivos e Fontes

Art. 2º Fica criado o Fundo Municipal de Habitação de Interesse social – FMHIS, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais direcionadas a população de baixa renda.

Art. 3º O FMHIS é constituído por:

- I – dotações do Orçamento Geral do Município, classificados na função de habitação;
- II – outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FMHIS;
- III recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação;
- IV – contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;
- V – receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FMHIS;
- VI – até 1% dos recursos recebidos pela PMM provenientes do repasse do FPM;
- VII – até 2% dos recursos recebidos pela PMM provenientes do repasse do ICMS;
- VIII – até 10% dos recursos arrecadados pela PMM dos impostos referentes ao ITBI;
- IX – até 5 % dos recursos arrecadados pela PMM dos impostos referentes ao IPTU;
- X – o total das multas por atraso ou inadimplência devidos referentes ao recolhimento de IPTU;
- XI – receitas advindas de venda ou transferência de potencial construtivo;
- XII – outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

Seção II - Do Conselho Gestor do FMHIS

Art. 4º O FMHIS será gerido por um Conselho Gestor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto pelos seguintes membros:

- I – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Habitação;
- II - 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Fazenda;
- III -1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- IV -1 (um) representante da Câmara Municipal;
- V – 4 (quatro) representantes da sociedade civil organizada.

§ 1º A Presidência do Conselho Gestor do FMHIS será exercida pelo Representante da Secretaria Municipal de Habitação.

§ 2º O presidente do Conselho Gestor exercerá o voto de qualidade.

§ 3º Competirá à Secretaria Municipal de Habitação proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários ao exercício de suas competências.

§ 4º O convite aos representantes dos diversos segmentos da sociedade será emitido pelo Prefeito Municipal, sendo que tais representantes terão mandato não remunerado de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução.

Seção III - Das aplicações dos Recursos do FMHIS

Art. 6º As aplicações dos recursos do FMHIS serão destinadas a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem:

- I – aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamentos de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;
- II – produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;
- III – urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;
- IV – implantação de saneamento básico, infra-estrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;
- V – aquisição de materiais de construção, ampliação e reforma de moradias;
- VI – recuperação ou produção de imóveis em áreas encortçadas ou deterioradas centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;
- VII – outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho Gestor do FMHIS.

Parágrafo único: Será admitida a aquisição de terrenos vinculados à implementação de projetos habitacionais.

Seção IV - Das Competências do Conselho Gestor do FMHIS

Art. 7º Ao Conselho Gestor do FMHIS compete:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ
GABINETE DO PREFEITO

- I – estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização das linhas de ação, alocação de recursos do FMHIS e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observado o disposto na Lei, a política e o plano municipal de habitação;
- II – aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FMHIS;
- III – fixar critérios para priorização de linhas de ação;
- IV – deliberar sobre as contas do FMHIS;
- V – dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares aplicáveis ao FMHIS nas matérias de sua competência;
- VI – aprovar seu regimento interno.

§ 1º As diretrizes e critérios previstos no inciso I do caput deste artigo deverão observar ainda as normas emanadas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social de que trata a Lei Federal n. 11.124 de 16 de junho de 2005, nos casos em que o FMHIS vier a receber recursos federais.

§ 2º O Conselho Gestor do FMHIS promoverá ampla publicidade das normas e critérios de acesso aos programas das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto da intervenção, dos números e valores dos beneficiários e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.

§ 3º O Conselho Gestor do FMHIS promoverá audiências públicas e conferências representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.

Capítulo II
DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 8º Esta Lei é implementada em consonância com a Política Nacional de Habitação e com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

MANDO, PORTANTO, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 19 de julho de 2006.

JOSÉ BRAZ
Prefeito Municipal de Muriaé